

CONSELHO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Economia Solidária - Conselho de ECOSOL, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza (SEDS), criado através da LEI Nº 1515, de 06 de outubro de 2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1739, de 30 de março de 2016, composto por representantes do poder público, por setores organizados da sociedade civil e por empreendimentos econômicos solidários, aprova seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

CAPITULO I

NATUREZA, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Economia Solidária - Conselho de ECOSOL é de caráter consultivo e deliberativo, tem uma atuação intersetorial e busca priorizar os segmentos mais vulneráveis.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo primordial implantar a Política da Economia Solidária, contribuir para a elaboração do Plano, definir diretrizes e prioridades, considerando as deliberações da Conferência Municipal, bem como acompanhar, articular, monitorar e exercer o controle social dos programas e ações da Economia Solidária, em consonância com os princípios: cooperação, autogestão, ação econômica e solidariedade.

Parágrafo Único - O Conselho de ECOSOL, no cumprimento de suas atribuições, deverá seguir as determinações do Regimento Interno.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Economia Solidária:

- I - formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Economia Solidária;
- II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária ou de outros recursos públicos;
- III - definir os critérios para a expedição do Selo Certificador de Economia Solidária - Selo Solidário;
- IV - analisar e encaminhar projetos referentes à Economia Solidária, além de acompanhá-los e exercer o controle social na sua execução;



Política Integrada de Economia Solidária
PROJETO GENTE SOLIDÁRIA
Município de Sobral

- V - definir meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e dos serviços públicos;
- VI - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Economia Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal e de outros parceiros;
- VII - colaborar na defesa dos direitos dos trabalhadores da Economia Solidária, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII - desenvolver mecanismos e estratégias de acesso dos beneficiários da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária a recursos públicos;
- IX - acompanhar o cumprimento da legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da Economia Solidária do Município;
- X - colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência que envolva pessoas atuantes na Economia Solidária;
- XI - propor mecanismos de incentivos fiscais e financeiros para os empreendimentos de Economia Solidária;
- XII - estimular e apoiar a convocação e realização da Conferência Municipal de Economia Solidária, em preparação às conferências estadual e nacional;
- XIII - colaborar e apoiar a realização do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL);
- XIV - sugerir a elaboração e propor alterações na legislação municipal que venha fortalecer e impactar a Economia Solidária, quando for necessária;
- XV - colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária;
- XVI - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e os financiados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XVII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Solidária no Município;
- XVIII - manter canais de comunicação e promover visibilidade, difundir em relação aos temas que lhe são afetos a outros órgãos do Poder Público e com a sociedade em geral;
- XIX - manifestar-se sobre irregularidades que digam respeito à Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
- XX - organizar plenárias, audiências públicas, seminários e cursos, quando necessário, para discussão de diretrizes e projetos relacionados à Economia Solidária;
- XXI - estimular e apoiar a elaboração do plano da ECOSOL;



XXII - propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Solidária com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XXIII – elaborar e atualizar, sempre que necessário, seu regimento interno;

XXIV - opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados à economia solidária durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O Conselho de ECOSOL atuará nos limites da legislação em vigor, de conformidade com os princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de ECOSOL é constituído por 18 (dezoito conselheiros e seus respectivos suplentes) membros, sendo nove representantes do Poder Público Municipal e nove representantes da Sociedade Civil, sendo:

I - Poder Público (nove representantes titulares e seus respectivos suplentes):

- 1) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza;
- 2) Um representante da Secretaria de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- 3) Um representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- 4) Um representante da Secretaria de Educação/Coordenador do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 5) Um representante da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos;
- 6) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- 7) Um representante da Câmara dos Vereadores;
- 8) Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo/Fundação ECOA;
- 9) Um representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Incubadora Universitária de Empreendimentos Econômicos Solidários da UVA-IEES.

§ 1º - Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos responsáveis.



II - Sociedade Civil (nove representantes titulares e seus respectivos suplentes):

- 1) Cinco representantes de Empreendimentos de Economia Solidária;
- 2) Um representante da Rede/Fórum de Ecosol em âmbito municipal/territorial;
- 3) Três representantes de Entidades com atuação na área de economia solidária;

§ 2º - Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§ 3º - Os membros do Conselho de ECOSOL serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução.

§ 4º - Poderão compor o Conselho de ECOSOL, na qualidade de observadores, com direito a voz, representantes de conselhos afins, de entidades com atuação no âmbito municipal, estadual e nacional e do Ministério Público, mediante convite formulado pelo presidente deste Conselho.

§ 5º - As Plenárias e reuniões dos Comitês Temáticos serão abertas à participação de qualquer cidadão e cidadã interessado (a) no assunto da Economia Solidária.

§ 6º - No caso de vacância, ou mudança de gestores das Instituições, estas terão 30 dias para formalizarem a indicação dos seus novos representantes (titulares e suplentes).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS, RENOVAÇÃO, PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE.

Art. 5º – O mandato do Conselho de ECOSOL terá a duração de dois anos e a indicação dos conselheiros – titulares e suplentes, será comunicada, através de ofício, pela Secretaria Executiva do Conselho à Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza e esta ao Prefeito a fim de efeito de homologação e publicação do Diário do Município. Mediante as seguintes considerações:

I - A indicação dos representantes, do governo - titulares e suplentes - se dará, mediante ofício, enviado pelos gestores dos respectivos órgãos municipais à Secretaria Executiva do Conselho.

II – A indicação dos representantes da Sociedade Civil, após a 1º composição, será coordenada por uma Comissão de Transição definida na Plenária do Conselho, com representação de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público a qual adotará o seguinte procedimento:



1. Coordenar e elaborar o Edital Público de Convocação da Sociedade Civil, estabelecendo prazos de inscrição, critérios de seleção, meios de divulgação pública e outros procedimentos necessários e contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho;
2. Constituir a Comissão de Transição, antecedendo 03 meses do término do mandato.
3. Assegurar, a participação dos diferentes segmentos representados;
4. Proceder à seleção dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) e as demais entidades/organizações da sociedade civil inscritas, através de Edital Público e solicitar a indicação de seus representantes, titulares e suplentes, conforme perfil explicitado.
5. O resultado do Edital Público de Convocação da Sociedade Civil com a indicação das entidades e de seus representantes será comunicado à Secretaria Executiva do Conselho de Ecosol, e esta ao Prefeito, conforme estabelece o *Caput* do Art., 5º do Decreto de regulamentação do Conselho da ECOSOL .

Art.6º – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos em plenária, preferencialmente em votação aberta, coordenada pelo Secretário Executivo, sendo um da sociedade civil e outro do Poder Público, observando a cada eleição o princípio da alternância em relação a estes cargos.

§1º - A Plenária do Conselho será convocada para este fim, e participarão todos os membros titulares do Conselho ou, diante da falta dos mesmos, por seus suplentes;

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho da ECOSOL de Sobral serão escolhidos, entre os conselheiros presentes, por maioria simples da plenária e nomeada pelo Prefeito, sendo permitida uma recondução.

§ 3º- O Secretário Executivo do Conselho encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultado da eleição ao Prefeito, através da SEDS, para a nomeação dos eleitos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.7º – O Conselho de Ecosol é composto das seguintes instâncias:

- I – Plenária;
- II – Presidente e vice-presidente;
- III - Comitê Permanente;
- IV – Secretaria Executiva;



- V – Comitês temáticos;
- VI – Grupos de trabalho;

Seção I

Da Plenária, das Reuniões e das Deliberações.

Art. 8º - A plenária é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas naquilo que lhe compete desenvolver, sendo composta pelos conselheiros titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, por convidados e demais representantes definidos no Art. 4º, § 4 e 5º.

§ 1º - Todos terão direito a voz. Só terão direito a voto os integrantes do Conselho da ECOSOL.

§ 2º - O quorum para qualquer deliberação será de 50% mais um dos componentes do Conselho da ECOSOL.

Art. 9º - Compete à Plenária:

- I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao Conselho de ECOSOL de Sobral;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- III. Aprovar seu Regimento Interno;
- IV. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do ECOSOL de Sobral, entre seus membros, em reunião plenária com *quorum* de 2/3 dos seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição e seguindo o processo definido no Art. 6º, § 2º desse regimento;
- V. Designar conselheiras e conselheiros para compor o Comitê Permanente e os Comitês Temáticos;
- VI. Apreciar o Plano Municipal de Economia Solidária.

Art. 10º - As deliberações da plenária serão apresentadas por Resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo às necessidades, e permitindo a implementação e o contínuo aperfeiçoamento da Política de ECOSOL Municipal.

§1º - Quando não for possível construir deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§2º - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 11 – O Conselho terá reuniões ordinárias mensais por convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 12 – As reuniões ordinárias da Plenária serão organizadas, preferencialmente, pelo Comitê Permanente, observando à seguinte sequência:

- I. Abertura da sessão, verificação da presença e da existência de *quorum*, para a instalação da plenária, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura da pauta da reunião;
- III. Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
- IV. Encerramento.

Parágrafo Único – Em casos de relevância e urgência a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem e o conteúdo da pauta da reunião, submetendo a proposta relevante diretamente à Plenária.

Art. 13 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do Conselho, com uma antecedência mínima de uma semana.

§1º - O *quorum* mínimo para a instalação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de cinquenta por cento mais um de seus membros em primeira chamada.

§2º - Não havendo *quorum* para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, será feita a segunda, quando a reunião será iniciada com *quorum* de 1/3 (um terço) dos conselheiros, notificando os ausentes.

§3º - O *quorum* para as deliberações do Conselho de ECOSOL de Sobral será de cinquenta por cento mais um dos conselheiros presentes à reunião.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 14 – Compete aos Conselheiros:



Política Integrada de Economia Solidária
PROJETO GENTE SOLIDÁRIA
Município de Sobral

- I. Participar ativamente da Plenária, dos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se sobre as matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme o caso;
- II. Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. Propor Grupos de Trabalho bem como indicar nomes para sua composição;
- IV. Estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências com antecedência;
- V. Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer às reuniões;
- VI. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 15 – Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estejam substituindo seus respectivos titulares, por ocasião das reuniões do Conselho.

Art. 16 – A Instituição/Entidade que não se fizer representar pelos seus conselheiros, titular ou suplentes, a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente o assento no Conselho.

§ 1º - A secretária executiva do Conselho de ECOSOL após a ausência da segunda reunião consecutiva, formalmente notificará à Instituição/Entidade faltosa.

Seção III
Do Presidente

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I. Representar externamente o Conselho de ECOSOL;
- II. Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Plenária, definindo a pauta;
- IV. Solicitar ao Prefeito a convocação e presidir a Conferência Municipal de ECOSOL;
- V. Expedir resoluções e demais atos decorrentes das deliberações da plenária;
- VI. Delegar representação para o vice-presidente ou outro conselheiro;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias;



- VIII. Instalar os Comitês Temáticos, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenária;
- IX. Propor grupos de trabalho temporários;
- X. Solicitar apresentação de resultados dos Comitês Temáticos e dos grupos de trabalho, nos prazos estabelecidos;
- XI. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho.

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Coordenar as sessões plenárias do Conselho de ECOSOL de Sobral e, juntamente com o presidente, manter contatos com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- III. Convocar e convidar pessoas, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos sobre as matérias em discussão;
- IV. Interagir com a sociedade para democratizar as informações, bem como solicitar às instituições públicas e privadas, dados e informações sobre programas e projetos na área de Economia Solidária;
- V. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente;
- VI. Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração, as ações inerentes à Política e ao Plano da Economia Solidária.

Seção V Dos Comitês Temáticos

Art. 19 – Ficam instituídos os seguintes comitês temáticos:

1. Comitê de Produção, comercialização e consumo consciente.
2. Comitê de Formação.
3. Comitê de Finanças Solidárias.

Art. 20 – Compete aos Comitês Temáticos:

- I. Dar suporte técnico às atividades do Conselho de ECOSOL;
- II. Acompanhar as ações do Conselho de ECOSOL sob os aspectos técnicos e institucionais, elaborando relatórios, planilhas e documentações;



- III. Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do Conselho de COSOL;
- IV. Propor, monitorar e avaliar as ações e programas sociais, considerando o Plano Municipal de COSOL;
- V. Exercer o controle social das ações e programas afetos à temática da ECOSOL;
- VI. Manter articulação com os Comitês Temáticos dos Conselhos Nacional e Estadual de ECOSOL, de outros Conselhos afins.

Art. 21 – Os Comitês Temáticos serão compostos por representantes de órgãos do poder executivo do Município bem como da Sociedade Civil, com assento no Conselho

§1º - Os conselheiros titulares das instituições poderão indicar técnicos da mesma instituição para fazer parte dos Comitês Temáticos podendo ser adotado o mesmo procedimento em relação aos membros da sociedade civil.

§2º - A indicação de servidor público, a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo titular da pasta a qual pertence o servidor, devendo o mesmo ser liberado do trabalho, para participar das atividades do Comitê Temático, sem prejuízo para o servidor.

- Seção VI

Dos Grupos de Trabalho Temporário

Art. 22 – O Conselho de ECOSOL de Sobral poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por conselheiros e/ou por outras pessoas convidadas para estudar e propor intervenções específicas sobre a temática.

Seção VII

Da Secretaria Executiva

Art. 23– Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar as reuniões;
- II. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- III. Preparar e expedir as correspondências do Conselho;
- IV. Executar as atividades administrativas de apoio;

V. Promover a publicação das resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação da plenária;

VI. Expedir comunicação aos integrantes do Conselho de ECOSOL, com pauta prévia, para reuniões plenárias;

VII. Organizar e manter espaços, inclusive virtual, de divulgação e comunicação das ações do Conselho de ECOSOL;

VIII. Participar da organização das Conferências Municipais, Territoriais, Estadual e Nacional.

Do Comitê Permanente

Art. 24 – O Conselho de ECOSOL instituirá este Comitê como instância de articulação e de mediação entre a presidência e as plenárias a fim de apoiar a preparação das pautas das reuniões, juntamente com a Secretaria Executiva, e para auxiliar o Presidente nos encaminhamentos das proposições aprovadas em plenária.

Art. 25. - Farão parte do Comitê o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho de ECOSOL de Sobral, os/as Coordenadores/as Comitês Temáticos e o Secretário/a Executivo/a do Conselho.

§ 1º - O Comitê Permanente terá como finalidade:

- I. Contribuir para a gestão e formulação estratégica do Conselho por meio da descentralização e participação dos Comitês Temáticos na construção da agenda do Conselho;
- II. Apoiar a Presidência do Conselho de ECOSOL de Sobral no exercício do funcionamento do Conselho por meio da representação de todas as Câmaras Temáticas na Mesa Diretiva; e
- III. Facilitar a interação entre os Comitês Temáticos e os Grupos de Trabalho, promovendo ações compartilhadas e estratégias articuladas de trabalho que permitam a associação de pontos comuns, bem como a promoção da intersetorialidade.

§ 2º- São atribuições do Comitê Permanente:

- I. I Planejar a pauta das reuniões Plenárias;
- II. II Planejar ações estratégicas do Conselho;
- III. Orientar o trabalho e a interação entre as instâncias;
- IV. Realizar análises situacionais e de conjuntura, visando orientar as ações do Conselho;
- V. Apoiar a condução das reuniões Plenárias;
- VI. Discutir e propor modificações na estrutura das instâncias do Conselho à Plenária.

§ 3º - Preferencialmente as reuniões serão realizadas, previamente, a cada reunião da Plenária.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 26 – O Conselho da ECOSOL deverá estar sempre em articulação com a política territorial.

Art. 27 – O presente Regimento só poderá ser modificado em reunião extraordinária do Conselho com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28 – Os casos omissos deste regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho.

Art. 29 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sobral, 02 de agosto de 2016.



FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO
Presidenta do Conselho Municipal de Economia Solidária